LEI Nº 1.427, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

"Estima o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Laranjal Paulista, para o triênio de 1981/1983."

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que, nos termos do artigo 80 da Constituição Estadual em vigor combinado com o artigo 66 da Constituição Federal e artigo 83, da Lei Orgênica dos Municípios Decreto-Lei Complementar nº 9, PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Laranjal Paulista, para o triênio de 1981/1983, constituido pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima, para o período as despesas de capital em Cr$ 81.440.000,00 (oitenta e um milhões e quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1981/1983, são assim distribuidos:

RECEITA DE CAPITAL	1981	1982	1983	TOTAL
Superavit do Orçamento Corrente	17.090.000,00	22.930.000,00	26.890.000,00	66.910.000,00
Operações de Crédito	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Alien. de Bens Mo. e Imóveis	60.000,00	60.000,00	100.000,00	220.000,00
Transferências de Capital	1.230.000,00	5.250.000,00	7.800.000,00	14.280.000,00
TOTAL.....	18.390.000,00	28.250.000,00	34.800.000,00	81.440.000,00

ARTIGO 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponiveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1981	1982	1983	TOTAL
Legislativa	50.000,00	1.700.000,00	250.000,00	2.000.000,00
Administração e Planejamento	2.890.000,00	4.050.000,00	4.800.000,00	11.740.000,00
Educação e Cultura	750.000,00	1.700.000,00	2.550.000,00	5.000.000,00
Habitação e Urbanismo	9.700.000,00	12.800.000,00	18.500.000,00	41.000.000,00
Saúde e Saneamento	2.000.000,00	3.000.000,00	3.700.000,00	8.700.000,00
Transporte	3.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	13.000.000,00
TOTAL.....	18.390.000,00	28.250.000,00	34.800.000,00	81.440.000,00

ARTIGO 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1982 e 1983, estimados a preços de 1981, serão corrigidos monetáriamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 3 de dezembro de 1.980.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 3/dezembro/1.980.=

Benjamin Sposito
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fôlhas , do Livro de Registro de Leis nº 10, nesta data. Laranjal Paulista, 03.12.1.980.

Maria Candida Miglioni Campana - Escriturária